

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 59, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política de Incentivo à Criação de Vagas de “Jovem Aprendiz”, nos termos que especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 59, de 28 de julho de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Política Pública de incentivo à criação de vagas de “Jovem Aprendiz”, a ser implementada segundo critérios discricionários do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:

I - concessão de incentivos tributários às empresas que demonstrarem efetiva contratação de “Jovens Aprendizes”, nos termos da legislação federal de regência;

II - promoção de campanhas de conscientização da população acerca da importância de criação de oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho;

III - criação de critérios de efetiva inclusão social dos jovens, por meio da criação de vagas de “Jovem Aprendiz”;

IV - engajamento das ações previstas nesta Lei com políticas educacionais do Município; e

V - criação, tanto quanto possível, de formação técnico-profissional dos jovens, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A política de incentivo à criação de vagas de “Aprendiz” será celebrada com destaque, devendo ser amplamente divulgada, cabendo ao Poder Executivo local gerir as atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º Poderá o Poder Executivo, ainda, celebrar convênios para fiel execução desta Lei, observada a correspondente disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo poderá convidar entidades privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao “Aprendizado” para participar das atividades correlacionadas ao objeto desta Lei.

Art. 2º A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá segundo critérios definidos pelo Poder Executivo, assegurada compatibilidade com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

I - inclua o Programa nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;

b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita; e

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - realize cadastramento e monitoramento das empresas sediadas no Município, bem como o quantitativo de vagas de “Aprendiz” por elas oferecido, podendo os descontos serem progressivos em razão do quantitativo de vagas ofertadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder selo valorativo às empresas que atenderem às quotas definidas, relativamente às vagas de “Jovem Aprendiz”.

Art. 4º As normas relativas ao contrato de aprendizagem devem obedecer às leis federais que disciplinam a matéria, devendo garantir formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens, compreendendo atividades teóricas e práticas voltadas à inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Art. 5º O disposto nesta Lei só terá aplicabilidade a partir da constatação de disponibilidade ou compatibilidade orçamentária, segundo aferido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da expedição de decreto regulamentador.

Cláudio (MG), 23 de setembro de 2021.

JULINHO
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor